

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1792 de 20/07/07

DECRETO Nº. 12.641/07
DE 10 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso do prédio destinado ao Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX e artigo 157, § 4º, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no item 9.1 da cláusula nona do Contrato nº 13.551, de 25 de maio de 2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI, que prevê a possibilidade de permissão de uso, a título precário, de bens imóveis da Prefeitura Municipal ao CECOMPI, para a consecução dos objetivos do contrato celebrado,

Considerando que referido Contrato foi prorrogado pelo período de 01 (um) ano, por intermédio do Contrato nº 16.939, de 25 de maio de 2007, e

Considerando, finalmente, o que consta dos processos administrativos nºs 48292-9/05 e 36865-0/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 566, sala 1001, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.111.133.0001/11, a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso do prédio da Incubadora de Negócios e suas instalações, perfazendo a área de terreno o total de 8.627,03m² (oito mil, seiscentos e vinte e sete metros quadrados e três decímetros quadrados) e a área construída do prédio com o total de 1.239,22m² (um mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), situado entre a Rua Talim e a Avenida Marginal da Avenida Jorge Zarur - Jardim Aeroporto, melhor descrito e caracterizado nas plantas e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 48292-9/05.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para administrar, promover, fomentar e gerenciar projetos de interesse público no Município de São José dos Campos, nos temas de incubação de empresas, empreendedorismo, inovação tecnológica, geração de emprego e renda, capacitação de empresas para atuarem como fornecedoras no mercado e desenvolvimento de novos sistemas de informações e bancos de dados, conforme estabelecido no item 2.1, da cláusula segunda do Contrato nº 13.551, de 25 de maio de 2005, firmado com a permitente.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado nos termos do item 13.1 da cláusula décima terceira do Contrato nº 13.551, de 25 de maio de 2005, quando caracterizado o interesse público até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes.

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, inclusive das instalações elétricas e hidráulicas, conservando-o permanentemente em bom estado de conservação enquanto durar a presente permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da permitente.

Art. 5º. Todas as despesas para a conservação do prédio, inclusive sua área externa, e equipamentos mobiliários, compreendendo a rede de dados (telefonia e computação), ficarão sob a responsabilidade da permissionária.

Art. 6º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, obrigando-se a mesma a ressarcir a permitente de tais prejuízos.

Art. 7º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia.

Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 9º. A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 10. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

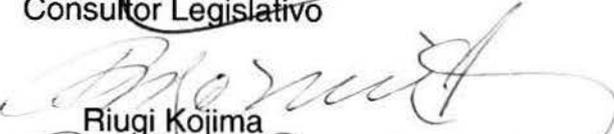
Art. 11. A permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da permitente, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

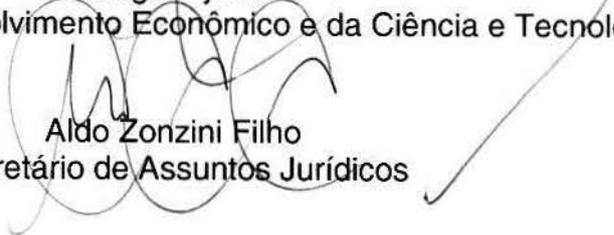
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de julho de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos